

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
ELEIÇÕES GERAIS 2026**

CANDIDATO:

Nome: ELEIÇÃO 2026 ROBERTO MAIA CIDADE FILHO GOVERNADOR	CNPJ: 68.468.492/0001-88
Administrador Financeiro: 	CPF:

VOLUNTÁRIO:

Nome: 	CPF:
---	--

As partes acima qualificadas celebram entre si, na melhor forma de direito, o presente TERMO DE ADESÃO que, de acordo com Lei Federal nº 9.608/1998, a prestação de serviços voluntário é atividade não remunerada, com finalidade cívico-política, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Fica desde já ajustado que os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação. Para os efeitos dos art. 21, Inciso II, art. 27, § 3º e, combinado com o art. 58, Inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o serviço voluntário prestado fica estimado em R\$ 176,84 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao primeiro turno, em caso de segundo turno, a importância de R\$ 66,31 (SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

§ único - O VOLUNTÁRIO, declara para os devidos fins, que não é beneficiário de qualquer auxílio proveniente do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula 2ª – O VOLUNTÁRIO se compromete a colaborar, por sua livre e espontânea vontade, com o CANDIDATO, para o seguinte serviço: DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE BANDEIRAS DA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO.

Cláusula 3ª – O VOLUNTÁRIO se compromete a colaborar com o CANDIDATO nos serviços descritos na cláusula anterior somente aos sábados, sendo 03 (três) horas diárias, de acordo com a sua conveniência, exclusivamente nas proximidades onde o VOLUNTÁRIO reside.

Cláusula 4ª – O CANDIDATO compromete-se a disponibilizar ao VOLUNTÁRIO os materiais de campanha necessários para divulgação prevista na cláusula 2ª deste TERMO DE ADESÃO.

Cláusula 5ª – Durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO, o VOLUNTÁRIO se compromete a não infringir quaisquer normas eleitorais.

Cláusula 6ª – Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do candidato em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 7ª – O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do candidato que esteja sob guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 8ª - Durante a vigência deste contrato e para fins de cumprimento das legislações eleitorais, poderão ser coletados dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) VOLUNTÁRIO, que, neste ato autoriza expressamente, para utilização e tratamento pelo CANDIDATO, no seu melhor interesse, em atenção a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

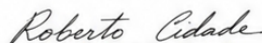
§ único – O CANDIDATO é Controladora, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018, responsável pela coleta, armazenamento e processamento dos dados pessoais e sensíveis.

Cláusula 9ª – O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência compreendida entre a data de assinatura e o dia anterior às eleições sendo 03 de outubro de 2026.

§ único – Em caso de segundo turno, a vigência deste contrato se estenderá até o dia 24 de outubro de 2026.

Estando as partes plenamente de acordo com o acima exposto, subscrevem o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 16 de agosto de 2026.



- CANDIDATO -

- VOLUNTÁRIO -